

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL

ACÓRDÃO

Acórdão/CPROGE nº 005 /2017

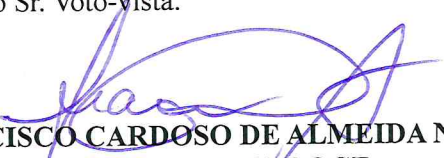
Processo nº 16.944/2016 ap. 15261/2016  
Relator: Fernando Favarato Denti  
Órgão Julgador: CPROGE- Conselho da Procuradoria Geral  
Data do julgamento: 05/07/2017  
Data do acórdão: 05/07/2017

**EMENTA:** GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL. ART. 33 DA LEI MUNICIPAL Nº 3751/2013. RECEBIMENTO DE VALORES APÓS VACÂNCIA DO CARGO. IMPOSSIBILIDADE.

1. É ilegal o pagamento de Gratificação de Produtividade Fiscal após a vacância do cargo.
2. É legal o pagamento de Gratificação de Produtividade Fiscal acumulada, limitada aos 12 (doze) meses subseqüentes, desde que o servidor esteja em efetivo exercício nas atividades de seu cargo.
3. Sugere-se ao Chefe do Poder Executivo Municipal atualizar a Lei nº 3751/2013, enviando Projeto de Lei à Câmara Municipal estabelecendo critérios objetivos para que os fiscais de renda possam se valer do saldo de produtividade previsto no art. 10, parágrafo único, do referido ato normativo.

**Acórdão**

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do CPROGE: “ O Conselho, por maioria acolhe o parecer nos termos do voto do Sr. Voto-vista.”

  
**FRANCISCO CARDOSO DE ALMEIDA NETTO**  
Presidente do CPROGE  
Voto vista